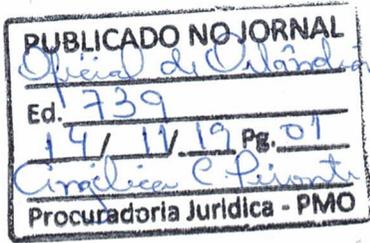




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI Nº 4.202

De 14 de novembro de 2019.

*“Autoriza a alienação de parte ideal de imóvel de copropriedade do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar, através de licitação, na forma preconizada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, parte ideal correspondente a 5% (cinco por cento) do imóvel localizado na Rua 4, nº 102, esquina com a Avenida 2 e Rua 6, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local em 22 de agosto de 1996 sob nº 12.046, e assim descrito:

*“Um prédio contendo dez cômodos, inclusive salão para festas e bailes, medindo a construção 12 metros de frente para a Rua Quatro e 44,60 metros para a Avenida Dois, nesta cidade de Orlandia, sob n. 102 da RUA QUATRO, onde atualmente funciona o Clube Recreativo de Esportes de Orlandia e o respectivo terreno que mede trinta -30- metros para a RUA QUATRO e cem -100- metros para a AVENIDA DOIS, divisando mais com o muro divisório do Grupo Escolar e pelo outro lado com a RUA SEIS.”*

**Art. 2º.** No edital de licitação para alienação da parte ideal do imóvel deverá constar a solução do artigo 504 do Código Civil para o caso de algum dos condôminos habilitar-se para o certame.

**Art. 3º.** O valor mínimo para alienação do imóvel será de R\$ 150.261,03 (cento e cinquenta mil, duzentos e sessenta e um reais e três centavos).

Parágrafo único. Em não ocorrendo a alienação do imóvel no prazo de 6 (seis) meses, contados da entrada em vigência desta Lei, o imóvel deverá ser reavaliado para fixação de novo valor mínimo de venda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ÓRLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** As despesas com a lavratura de escritura pública de venda e compra, seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e quaisquer outras despesas decorrentes da aquisição da parte ideal do imóvel correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei para o financiamento de despesa corrente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de novembro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal